

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS
PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS, BAGAGENS E EQUIPAMENTOS**

PROCESSO Nº 0806/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor – Presidente, por meio da Portaria - Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13 e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

CONTRATADA: LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA – EIRELI - ME, com sede na SMT, Conjunto 10, Lote 06, S/N, Loja 02, Taguatinga, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.994.717/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, neste ato representada por seu sócio, **RAFAEL MARTINS COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 429043-SSP/DF e do CPF/MF nº 145.614.331-04.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Motoristas para Transporte de Empregados, Bens e Equipamentos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, em caráter emergencial, os serviços de locação de veículos para transporte de empregados, bens e equipamentos, no âmbito do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, a serem executados por 15 (quinze) veículos e respectivos motoristas, incluindo combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**.

1.1.1. Entende-se por Região Integrada de Desenvolvimento, as Cidades de: Buritis e Unaí/MG, Abadiânia, Água Fria, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Corumbá, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, e Vila Boa/GO, e o Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, e, no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0806/2016, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 15/04/2016, e à Proposta da CONTRATADA (LOCARAPHA), datada de 11/04/2016, Anexo I a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

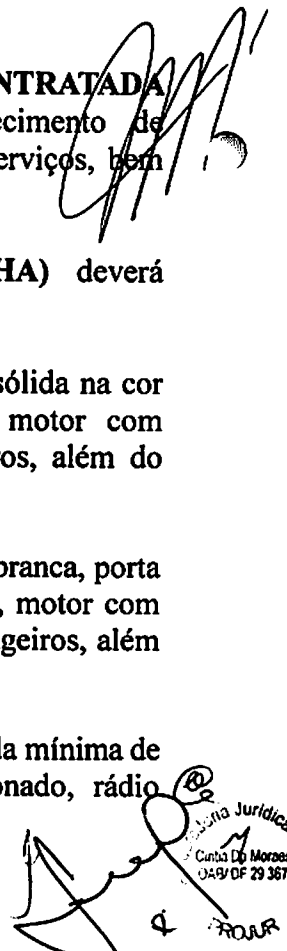
4.1. Para os serviços de transporte de empregados, bens e equipamentos, a CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá disponibilizar 15 (quinze) veículos, incluindo fornecimento de combustível, seguro total e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços, bem como 46 (quarenta e seis) motoristas e 04 (quatro) encarregados.

4.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá disponibilizar, veículos com as seguintes características:

4.2.1. Categoria I – 12 (doze) veículos tipo “Station Wagon”, pintura sólida na cor branca, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM/CD/USB, motor com potência mínima de 82 CV, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista;

4.2.2. Categoria II – 02 (dois) veículos tipo “Van”, pintura sólida na cor branca, porta lateral corredeira do lado direito, ar-condicionado, rádio AM/FM/CD/USB, motor com potência mínima de 114 CV, com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, além do motorista;

4.2.3. Categoria III – 01 (um) veículo tipo “Sedan Médio”, com cilindrada mínima de 1800 CC, pintura sólida na cor preta, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, rádio


Setor Jurídico da EBC
Cristina Dó Moraes
OAB/DF 29.367
ROUAR

AM/FM/CD/USB, motor com potência mínima de 140CV, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista;

4.2.4. Os veículos a que se referem os subitens 4.2.1., 4.2.2 e 4.2.3. desta Cláusula deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo, obrigatoriamente, expor logomarca e demais estampas da **CONTRATANTE (EBC)**, cujo *layout* será fornecido à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** antes do início da prestação dos serviços, grade de proteção instalada entre o compartimento de cargas e o banco do passageiro, não sendo permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda ou identifique a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;

4.2.5. Os veículos disponibilizados para os serviços contratados deverão estar em excelente estado de conservação e ter, no máximo, **04 (quatro) anos de fabricação**, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

4.3. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá apresentar, no início da prestação dos serviços, cópia autenticada dos documentos a seguir indicados, comprovando a propriedade ou locação dos veículos, devendo atender a tal exigência para os veículos que forem substituídos durante a vigência do Contrato:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo/CRLV;
- b) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório e IPVA/Licenciamento;
- c) Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais, com cobertura para o prazo de vigência do Contrato.

4.4. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá informar à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer defeito que venha a ocorrer com o velocímetro, seus lacres ou com o odômetro dos veículos, devendo, nestes casos, e desde que não seja comprovada má-fé, ser apurada a medição devida.

4.5. Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de **02 (duas) horas**, a partir da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6. Os serviços serão prestados para a **CONTRATANTE (EBC)** a partir da unidade de atendimento do **Pool de Transporte**, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 2º subsolo, Edifício Super Center Venâncio 2000, e terão a abrangência do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento, e ainda, eventualmente, outros Estados da Federação, em caso de viagem.

4.7. Os itinerários serão definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com a necessidade e demanda do serviço, e deverão ser executados cumprindo a carga horária de trabalho especificada no **item 5.4. da Cláusula Quinta** deste Contrato, para atendimento no Distrito Federal, e sua Região Integrada de Desenvolvimento, e outras Unidades da Federação.

4.8. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** poderá, preferencialmente, a cada término de jornada, recolher os veículos nos estacionamentos da **CONTRATANTE (EBC)**, que estão

estabelecidos, inicialmente, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/nº, Edifício Venâncio 2000 e no SRTVS Quadra 701 – Rádio Nacional.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá disponibilizar, com exclusividade, 12 (doze) veículos tipo “Station Wagon”, 02 (dois) veículos tipo “Van”, e 01 (um) veículo tipo “Sedan Médio”, para transporte dos empregados, bens e equipamentos no Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento e eventuais viagens aos demais Estados da Federação.

5.2. Os veículos deverão estar diariamente na unidade de atendimento no Pool de Transporte, no horário fixado para o início da execução dos serviços conforme consta no **item 5.4.** desta Cláusula, onde serão vistoriados para verificação do nível de combustível e condições de limpeza e conservação.

5.3. Os serviços serão prestados com **15 (quinze) veículos**, que deverão ser distribuídos conforme a seguir:

VEÍCULO						
CATEGORIA	TIPO	QUANT.	MOTORISTA	FREQUÊNCIA	PERÍODO	LOCAL
I	STATION 12 horas	06	12	Segunda à Domingo	Diurno	POOL DE TRANSPORTE
	STATION 24 horas	06	24	Segunda à Domingo	Diurno e Noturno	POOL DE TRANSPORTE
II	VAN 24 horas	02	08	Segunda à Domingo	Diurno e Noturno	POOL DE TRANSPORTE
III	SEDAN 1.8 12 horas	01	02	Segunda à Domingo	Diurno	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TOTAL		15	46			

CATEGORIA	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	PERÍODO	LOCAL
Encarregado	02	Segunda à Domingo	Diurno	POOL DE TRANSPORTE
	02	Segunda à Domingo	Noturno	POOL DE TRANSPORTE
TOTAL	04			

5.4. Os serviços serão prestados diariamente, obedecendo aos horários a seguir estipulados, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** fazer alterações, de acordo com a demanda, desde que informe, com antecedência, à **CONTRATADA (LOCARAPHA)**:

[Handwritten Signature]

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia D. Moraes
OAB/DK 29.367

[Handwritten Signature]

PROUR

VEÍCULO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Tipo			
STATION	Segunda à Domingo	07:00 às 19:00	POOL DE TRANSPORTE
STATION	Segunda à Domingo	19:00 às 07:00	POOL DE TRANSPORTE
VAN	Segunda à Domingo	07:00 às 19:00	POOL DE TRANSPORTE
VAN	Segunda à Domingo	19:00 às 07:00	POOL DE TRANSPORTE
SEDAN 1.8	Segunda à Domingo	08:00 às 20:00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.4.1. Os serviços de que trata o item 5.4. desta Cláusula, deverão ser distribuídos em escala de 12x36 horas, para cumprimento da carga horária de trabalho.

5.5. Para o controle da execução dos serviços será emitida Requisição de Veículo, conforme Anexo II a este Contrato.

5.5.1. As Requisições serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente autorizadas por empregado credenciado pela CONTRATANTE (EBC).

5.6. A contagem da quilometragem terá início somente no ato do embarque do usuário e desembarque final, ou seja, por quilômetro produtivo.

5.7. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento de embarque e desembarque.

5.8. A franquia para os serviços contratados, por categoria de veículo, corresponderá:

a) Veículos de Categoria I e II - para o total de 14 (quatorze) veículos, a franquia é de 35.000 (trinta e cinco mil) quilômetros por mês, ou seja, 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros por veículo;

b) Veículo de Categoria III - para 01 (um) veículo a franquia é de 800 (oitocentos) quilômetros por mês.

5.9 Fica estabelecida a compensação de franquia de 2.500 km por veículo/mês, para os veículos das categorias I, II, e de 800 km para o veículo da categoria III.

5.10. A CONTRATADA (LOCARAPHA) não poderá substituir ou deslocar para outro serviço, os veículos selecionados e vinculados à prestação dos serviços, sem prévio consentimento da CONTRATANTE (EBC), salvo para manutenções, devendo a CONTRATADA (LOCARAPHA), neste caso, comunicar o fato à CONTRATANTE (EBC), quando possível, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.10.1. A CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá providenciar a confecção de adesivos imantados com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, para utilização nos veículos quando estes não estiverem circulando a serviço da CONTRATANTE (EBC).

5.10.2. Os veículos disponibilizados para este Contrato não poderão ser utilizados para finalidade diversa do previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVICOS EM VIAGENS

6.1. Os serviços ora contratados, poderão ser utilizados em eventuais viagens aos demais Estados da Federação.

6.1.1. Quando da necessidade do serviço descrito no item 6.1. desta Cláusula, a CONTRATANTE (EBC) deverá comunicar o fato à CONTRATADA (LOCARAPHA) com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando data, hora e local em que o motorista deverá se apresentar. O motorista deverá estar à disposição da CONTRATANTE (EBC) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do evento.

6.1.2. A CONTRATANTE (EBC), nos casos previstos no item 6.1. desta Cláusula, informará à CONTRATADA (LOCARAPHA) o valor da diária que deverá ser paga ao(s) motorista(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, que deverá ser o mesmo pago aos empregados da CONTRATANTE (EBC) envolvidos no mesmo evento, uma vez que o(s) motorista(s) deverá(ão) ficar hospedado(s) no mesmo local da equipe de viajantes.

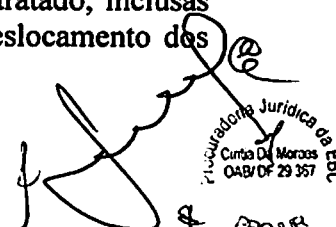
6.1.2.1. O valor da diária ao(s) motorista(s) envolvido(s) na prestação dos serviços será o da Classe IV, praticado pela tabela paga aos empregados da CONTRATANTE (EBC).

6.1.2.2. A CONTRATANTE (EBC) compromete-se a comunicar à CONTRATADA (LOCARAPHA) sempre que houver reajuste na tabela de valores de diárias.

6.1.3. Para efeito de cálculo do valor da diária, a CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá considerar sempre meia diária no último dia de viagem, conforme previsto na Norma de Viagem da CONTRATANTE (EBC).

6.1.4. O pagamento da diária à CONTRATADA (LOCARAPHA), obedecerá aos critérios estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

6.2. No caso de serviços prestados em viagens, deverá ser acordada entre as partes a quilometragem a ser percorrida e o valor do quilômetro deverá ser o mesmo contratado, inclusas todas as despesas pertinentes à prestação do serviço, tais como: estimativa de deslocamento dos motoristas, combustível, pedágio e outros necessários à execução dos serviços.


Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Da Moraes
OAB/DF 29.357

6.3. Os recursos necessários para a execução de viagens (diárias, pedágios, dentre outras despesas oriundas da viagem), deverão estar à disposição do motorista antes do início da execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PROFISSIONAIS

7.1. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá disponibilizar **46 (quarenta e seis) motoristas e 04 (quatro) encarregados**, distribuídos em escala de 12x36 horas, e que possuam:

7.1.1. Motoristas:

- a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "D" ou "E", na qual conste o registro "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA", com, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação;
- b) experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses, comprovada em Carteira de Trabalho - (CTPS) ou Contrato de Trabalho, na função;
- c) escolaridade mínima equivalente ao 1º grau completo;
- d) Certidão Negativa Criminal (nada consta); e
- e) conhecimento dos endereços de Brasília/DF, preferencialmente das Asas Sul e Norte, Lagos Sul e Norte.

7.1.2. Encarregados:

- a) escolaridade mínima equivalente ao 2º grau completo;
- b) Certidão Negativa Criminal (nada consta); e
- c) conhecimento dos endereços de Brasília/DF, preferencialmente das Asas Sul e Norte, Lagos Sul e Norte.

7.1.3. A comprovação das exigências previstas nos **subitens 7.1.1. e 7.1.2.** desta Cláusula, dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada dos documentos enumerados, podendo a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ser substituída pelo Contrato de Trabalho, onde conste o efetivo tempo de exercício da profissão.

7.1.4. Os documentos a que se refere o **subitem 7.1.3.** desta Cláusula, devem ser disponibilizados no início da vigência deste Contrato, devendo sempre ser atualizados, no caso de substituição de qualquer profissional.

7.2. Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverão ser treinados e qualificados antes do início da prestação do serviço, apresentando-se sempre uniformizados, em perfeitas condições de higiene, calçados e portando crachás de identificação no bolso da camisa, no qual deverá constar o logotipo e nome da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** e a expressão "A SERVIÇO DA EBC", além de portar os respectivos acessórios de segurança pessoal exigidos pela legislação aplicável.

7.2.1. A CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá fornecer aos profissionais 01 (um) jogo de uniforme, sem qualquer ônus adicional.

7.2.2. Os profissionais deverão portar aparelhos de telefonia móvel pessoal (celular), fornecido pela CONTRATADA (LOCARAPHA), conforme subitem 12.1.16. da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, para permanente comunicação com a CONTRATANTE (EBC) e obedecer em sua utilização ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito. Caberá à CONTRATADA (LOCARAPHA) informar à CONTRATANTE (EBC) o número de telefone dos aparelhos de telefonia móvel pessoal (celular).

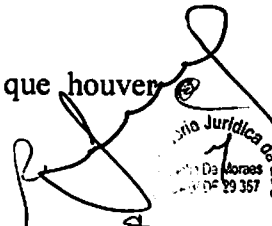
7.3. Das Atribuições dos Profissionais:

7.3.1. Motoristas:

- a) conduzir veículos para locomoção de empregados, bens e equipamentos;
- b) comunicar imediatamente ao seu encarregado, quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos;
- c) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- d) atender às normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- e) permanecer à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente a escala de serviço;
- f) verificar no início de cada jornada de trabalho, itens obrigatórios, nível de óleo, água, combustível, calibragem de pneus, limpeza e avarias do tipo amassado, arranhões, e outros;
- g) observar integralmente a Legislação de Trânsito, incluindo a velocidade máxima permitida em cada via.

7.3.2. Encarregados:

- a) representar a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** perante a Área de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) controlar a assiduidade dos motoristas e folha de frequência;
- c) acompanhar e fiscalizar a rotina de serviços, garantindo o seu bom andamento;
- d) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos motoristas;
- e) permanecer no **Pool de Transportes** em tempo integral;
- f) solicitar substituto à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sempre que houver necessidade de ausentar-se do **Pool de Transportes**;


União Jurídica da EBC
Rua Da Moraes
Nº 29 357

g) reportar-se quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)**, e tomar as providências pertinentes nos casos de irregularidades.

7.4. Os motoristas utilizados na condução dos veículos terão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, ficando isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

7.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, mantê-los sob sua subordinação, garantindo o efetivo cumprimento das disposições contratuais, efetuando todos os pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, contribuições sociais, inclusive encargos decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros, uniformes e quaisquer outros que venham a incidir sobre a prestação do serviço, em razão, ou não, de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, nos casos previstos neste Instrumento;

b) proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com o previsto neste Contrato;

c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;

e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

g) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou

encarregado da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

h) fazer anotações em registro próprio de todas as ocorrências verificadas;

i) solicitar a aplicação de penalidades a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

8.3. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;

e) informar à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (LOCARAPHA), no que concerne a execução do objeto contratado.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (LOCARAPHA), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (LOCARAPHA), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

8.7. A CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos

EBC/COORD-GM/Nº 0019/2016
14

solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

8.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela CONTRATADA (LOCARAPHA), com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços que constituem o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (LOCARAPHA) o valor mensal estimado de **R\$ 377.273,60 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor semestral de **R\$ 2.263.641,60 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

9.1.1. Os valores correspondentes às despesas com diárias dos motoristas da CONTRATADA (LOCARAPHA), no caso de serviços eventuais em viagens, observarão os critérios estabelecidos na **Cláusula Sexta** deste Contrato e não poderão entrar na composição do custo do quilômetro rodado, uma vez que serão ressarcidas à CONTRATADA (LOCARAPHA) em sua totalidade, após a realização das viagens.

9.2. O valor do quilômetro rodado e da franquia, por tipo de veículo, seguem discriminados no quadro abaixo:

RS 1,00

Categoria	Descrição	Unid.	Franquia (Km)	Valor do Km rodado	Valor Mensal	Valor Semestral
I	Locação de 12 (doze) veículos tipo Station Wagon com 36 (trinta e seis) motoristas, sendo a franquia por veículo de 2.500km por mês.	Km	30.000	8,75	262.500,00	1.575.000,00
II	Locação de 02 (dois) veículos tipo Van com 08 (oito) motoristas, sendo a franquia por veículo de 2.500km por mês.	Km	5.000	12,95	64.750,00	388.500,00
III	Locação de 01 (um) veículo tipo Sedan com 02 (dois) motoristas, sendo a franquia por veículo de 800 km por mês.	Km	800	20,37	16.293,00	97.776,00
IV	Posto de Trabalho de 24 horas, composto de 04(quatro) encarregados em escala 12x36hs.	Posto	04	-	31.721,60	190.329,60
V	Diárias estimadas para viagens	Diária	10	200,60	2.006,00	12.036,00

VALOR TOTAL ESTIMADO

377.273,60

2.263.641,60

9.3. A quilometragem eventualmente não utilizada deverá ser compensada, dentro do mês, entre os veículos da **mesma categoria** que não atingirem a franquia. Efetuada a compensação, e caso seja ultrapassado o quantitativo estipulado na franquia, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** cobrará o valor da quilometragem excedente.

9.3.1. O valor a ser pago pelo quilômetro excedente, por categoria de veículo, corresponde a **80% (oitenta por cento)** do valor do quilômetro da franquia, conforme item 9.2. desta Cláusula, indicado na tabela a seguir:

RS 1,00

Categoria	Descrição	Valor Unitário Quilômetro Excedente
I	Veículo tipo Station Wagon	7,00
II	Veículo tipo Van	10,36
III	Veículo tipo Sedan	16,29

9.4. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos **quilômetros efetivamente rodados e aceitos**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato e de conformidade com o discriminado na proposta da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, com a comprovação do recolhimento e regularidade das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e através da conferência *on-line* do SICAF, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** descontar eventuais multas contratuais pendentes e aplicadas à **CONTRATADA (LOCARAPHA)**.

9.4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** só pagará pela quilometragem produtiva, ou seja, aquela em que o veículo locado esteja transportando o empregado (passageiro).

9.4.2. Somente serão consideradas para pagamento as requisições autorizadas por pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, e que estejam devidamente preenchidas e rubricadas pelo usuário dos serviços, sendo que não serão aceitas as requisições rasuradas e/ou ilegíveis.

9.4.3. No caso de serviços eventuais em viagens, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** poderá efetuar a cobrança juntamente com o valor mensal, conforme item 9.4. desta Cláusula, ou emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de comprovante da solicitação expedida pela **CONTRATANTE (EBC)**, logo após a realização da viagem, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação do documento de cobrança. Em qualquer situação, deverá juntar planilha referente à viagem executada, os comprovantes de despesas para verificação dos valores cobrados, tais como: nome do motorista, nº de diárias, período e destino da viagem, valor pago das diárias, pedágio, impostos, tributos e BDI, e ainda cópia do comprovante de depósito bancário pago ao

motorista, que será conferida e atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato para posterior encaminhamento para liquidação e pagamento.

9.5. Para execução do pagamento de que trata o item 9.4. desta Cláusula, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6. Caso a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7.1. As Notas Fiscais/Faturas não aceitas pela **CONTRATANTE (EBC)** serão devolvidas à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** para as devidas correções, com as informações que motivaram suas rejeições.

9.7.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

9.8. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

9.9. No valor global dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, salários e encargos, uniformes, impostos, taxas, contribuições sociais e encargos devidos, seguros obrigatório e facultativo (Seguro de Acidentes Pessoais), manutenção em geral dos veículos, custos e encargos com acidentes de trabalho, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.9.1. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da lei e respectiva regulamentação pelas autoridades competentes.

9.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a hipótese prevista no item 15.5. da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

9.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 0412221012000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho: 2016NE001224;
Emissão: 15/04/2016;
Valor: R\$ 2.263.641,60 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16 / 04 / 2016 e término em 13 / 10 / 2016

11.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE (EBC);
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) antecipada e unilateralmente, pela CONTRATANTE (EBC), durante o prazo de vigência indicado no item 11.1. desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCARAPHA)

12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA (LOCARAPHA) obrigará-se a:

12.1.1. manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e

4

PROCUR

Assessoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, técnica e econômica;

12.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Contrato;

12.1.3. utilizar veículos próprios ou locados na prestação dos serviços de transporte, devendo ter, no máximo, **04 (quatro) anos** de fabricação, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

12.1.4. disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento deste Contrato, caracterizados com a logomarca e demais estampas da **CONTRATANTE (EBC)**, cujo *lay-out* será fornecido antes do início da prestação dos serviços;

12.1.5. disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, no início da vigência do Contrato, cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, e apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.

12.1.5.1. Atualizar, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, os documentos junto ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.6. responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade ou locados, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral;

12.1.7. manter na execução dos serviços, profissionais que deverão possuir vínculo empregatício com a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, em regime de emprego regido pelo “*caput*” do art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional ou Contrato de Trabalho no início da vigência deste Contrato;

12.1.8. apresentar, no início da vigência deste Contrato, relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e comunicar sempre que houver qualquer alteração;

12.1.9. atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE (EBC)** para substituição de profissionais considerados inadequados à prestação dos serviços;

12.1.10. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

12.1.11. responder pelos acidentes que venham vitimar os seus empregados quando em serviço, observando e dando cumprimento às garantias previstas na legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.1.12. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas a segurança e prevenção de

acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.13. relatar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

12.1.14. responder obrigatoriamente e prontamente às reclamações da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.15. fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, impedindo que os serviços sofram solução de continuidade;

12.1.16. manter nos veículos, aparelhos de telefonia móvel (celular), disponibilizando seus números ao setor de transporte da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.17. responder por danos e avarias dos bens materiais que venham a ser causados pro seu empregados ou prepostos à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.18. assumir todas as responsabilidades e encargos de tráfego (multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc.) e seguro dos veículos;

12.1.19. arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.20. designar preposto nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, sem ônus à **CONTRATANTE (EBC)**, para controle das operações durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao controlador do **Pool de Transporte** da **CONTRATANTE (EBC)**, visando o perfeito controle de atendimento;

12.1.21. fornecer, junto à Nota Fiscal/Fatura, planilha geral dos quilômetros percorridos por veículo, no período, bem como as respectivas Requisições de Veículos com todos os seus campos preenchidos e sem rasuras, com relatório contendo todos os dados referentes a cada saída de veículo, extraídos das mesmas;

12.1.22. substituir, sempre que solicitado e mesmo durante as eventuais viagens, o veículo que não atender às necessidades exigidas para os serviços, ou o motorista que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou perante terceiros, bem como demonstre falta de zelo com o patrimônio desta ou, ainda, que apresente qualquer outra forma de incompatibilização com os serviços executados, sem que haja a necessidade de justificativa;

12.1.22.1. A substituição de que trata o subitem **12.1.22.** deverá ser efetuada no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a solicitação, podendo esse prazo ser estendido até o máximo de **12 (doze) horas**, mediante apresentação de

justificativas pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, devida e previamente aceitas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.23. zelar para que a circulação dos veículos caracterizados para a prestação dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)** não ocorra por motivos e para finalidades diversas do objeto do presente contrato, salvo nas situações em que forem encaminhados para manutenção, devendo tal fato ser informado ao(s) Fiscal(is) deste Contrato;

12.1.24. obedecer à legislação trabalhista vigente;

12.1.25. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou sublocação;

12.1.26. manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, realizando as manutenções de acordo com as especificações de cada fabricante;

12.1.27. efetuar o atendimento das solicitações dos serviços, somente após a apresentação do formulário "**Requisição de Veículo**", conforme modelo constante no **Anexo II** a este Contrato;

12.1.28. proceder periodicamente à supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação desde o primeiro dia de execução dos serviços, orientando-os para que mantenham conduta profissional adequado e compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços e aos usuários;

12.1.29. será terminantemente proibido aos motoristas e encarregados, o uso de bermudas, calções, camisetas, camisetas de times esportivos, chinelos, bonés ou outros vestuários que possam comprometer a imagem da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.30. manter o número de motoristas necessários à execução dos serviços diários, não sendo aceito, em caso de substituição, motoristas que estejam no intervalo de descanso entre uma e outra jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações, da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;

13.1.2. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato;

13.1.3. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** às suas instalações, impedindo que pessoas estranhas à presente relação contratual, intervenham no andamento dos serviços, em qualquer situação;

13.1.4. proceder à vistoria dos veículos, vetando a utilização daquele(s) que esteja(m) em desacordo com os padrões estipulados neste Contrato;

13.1.5. rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, ou de terceiros, ou que venha a demonstrar falta de zelo com o seu patrimônio, obrigando-se esta a respeitar e cumprir tal decisão;

14.1.6. fornecer a Requisição de Veículos à **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, conforme modelo constante no **Anexo II** a este Contrato, para fins de utilização e controle dos serviços contratados;

13.1.7. fornecer espaço físico em suas dependências para que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** instale mesa, cadeira, computador, etc., para que o encarregado execute suas atividades;

13.1.8. colocar à disposição da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** local para guarda dos materiais, equipamentos, uniformes e outros pertences dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.7.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá ainda, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao **CONTRATADA (LOCARAPHA)** as penalidades a seguir:

a) advertência por escrito;

- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE (EBC), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (LOCARAPHA) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATADA (LOCARAPHA), expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à CONTRATADA (LOCARAPHA) multas, por infração cometida, sobre o montante da Fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
Deixar de:	(Sobre o valor mensal do Contrato)
Disponibilizar os veículos e/ou motoristas nas quantidades necessárias para cumprimento do Projeto Básico, caracterizados com a logomarca e demais estampas da CONTRATANTE (EBC).	0,2% por dia, limitada a 20 dias.
Atender de imediato as solicitações, previstas em edital, dos serviços de transporte.	0,1% por dia, limitada a 20 dias.
Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.	0,1% por dia, limitada a 20 dias.
Disponibilizar e atualizar em caso de troca os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, e apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.	0,1% por dia, limitada a 20 dias.
Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral.	1% por ocorrência.
Manter os motoristas e encarregados devidamente uniformizados, e nestes conste a identificação da CONTRATADA (LOCARAPHA), com a expressão "A SERVIÇO DA EBC", em perfeitas condições de higiene, calçados e portando crachá.	0,1% por dia, limitada a 20 dias.
Fornecer aos motoristas e encarregados, 01 (um) uniforme.	2% por ocorrência.

Relatar de imediato a CONTRATANTE (EBC) , toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.	2% por ocorrência.
Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, causando descontinuidade dos serviços.	0,5% por dia, limitada a 20 dias.
Manter nos veículos Aparelhos Telefônicos Celulares.	1% por ocorrência.
Apresentar contra faturas e/ou sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.	0,1% por dia, limitada a 20 dias.

14.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério exclusivo, o Instrumento contratual firmado.

14.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas serão descontadas do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. As penalidades indicadas nos itens 14.2. e 14.3 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

14.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas, indenizações a terceiros, seguros ou outras responsabilidades da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** fica estabelecido que esta oferecerá garantia, com base no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Instrumento.

15.2. A garantia poderá ser escolhida, pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, dentre as seguintes modalidades:


Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367

PROCUR

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.3. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato no período de vigência estipulado no item 11.1. da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

15.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE (EBC).

15.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA (LOCARAPHA) deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC), mediante Ofício entregue contra recibo.

15.6. A garantia somente será restituída à CONTRATADA (LOCARAPHA), após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.

16.2. A CONTRATADA (LOCARAPHA) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

17.1. A CONTRATADA (LOCARAPHA) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou

faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

19.4. A contratação a ser firmada não enseja relação empregatícia entre a **CONTRATANTE (EBC)** e o pessoal designado pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

19.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.6. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.7. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá assumir inteira responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e medicina do trabalho em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Procurador Jurídico do C. J. F.
Câmara do Trabalho
OAB/DF 29.357


PROCUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 15 de abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015


MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA – EIRELI - ME
Contratada


RAFAEL MARTINS COSTA
Sócio

Testemunhas:


1)

Nome:


ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

2)

Nome:


Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013

Elaborado por Erlaine Araújo / Revisado por Jefferson Cruz



EM BRANCO



ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (LOCARAPHA)

EM BRANCO

[Handwritten signature]



LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI- ME.

Brasília/DF, 11 de abril de 2016.

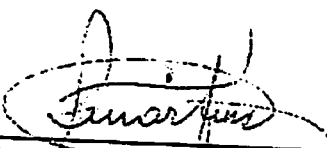
A

EBC – Empresa Brasil de Comunicação
SCS Quadra 08, Bloco "B-60" - 1º Subsolo Ed. Super Center Venâncio 2.000.
CEP: 70.333-900 - Brasília/DF

Prezados Senhores,

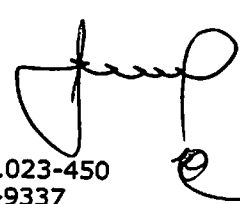
A LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº. 02.994.717/0001-21, sedia a SMT Conjunto 10 Lote 06 Fração 03 Loja 02 – Taguatinga Sul/DF, vem por meio de seu Representante Legal o Sr. RAFAEL MARTINS COSTA, CPF nº. 145.614.331-04 e RG nº. 429.043 SSP/DF apresentar proposta de estimativa de preço conforme projeto básico.

Categoria	DESCRIÇÃO	UF	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR SEMESTRAL ESTIMADO
1	Locação de 12(doze) veículos tipo Station wagon, com 36 motoristas sendo franquia de 2.500 km por mês.	KM	30.000	R\$ 8,75	R\$ 262.500,00	R\$ 1.575.000,00
2	Locação de 02 veículos tipo van com 08 motoristas, sendo a franquia de 2.500 km por mês.	KM	5.000	R\$ 12,95	R\$ 64.750,00	R\$ 388.500,00
3	Locação de 01 veículo tipo Sedan, com 02 motoristas, sendo a franquia por veículo de 800 km por mês.	KM	800	R\$ 20,37	R\$ 16.296,00	R\$ 97.776,00
4	Posto de trabalho de 24 horas, composto de 04 encarregados em escala 12x36 horas.	POSTO	4	-	R\$ 31.721,60	R\$ 190.329,60
5	Diárias estimadas para viagens	Diária	10	R\$ 200,60	R\$ 2.006,00	R\$ 12.036,00
VALOR TOTAL SEMESTRAL					R\$ 377.273,60	R\$ 2.263.642,60


Locadora Martins e Oliveira EIRELI. ME.

Rafael Martins Costa
Representante Legal

SMT CONJUNTO 10 LOTE 06 FRAÇÃO 03 - LOJA 02 - TAGUATINGA/DF - CEP: 72.023-450
CNPJ: 02.994.717/0001-21 - CF/DF: 07.630.671/001-31 Telefone: (61)3562-9337
E-mail: locadoramartinsoliveira@gmail.com



Handwritten signature or scribble, possibly containing the letters "AM".

Handwritten signature or scribble.

ANEXO II

MODELO DA REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Empresa Brasil de Comunicação		REQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
DADOS DA SOLICITAÇÃO					
Solicitante:		Data:	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width:50%;">Hora:</td> <td style="width:50%;">Ramal:</td> </tr> </table>	Hora:	Ramal:
Hora:	Ramal:				
Transporte de:	Material:	<input type="checkbox"/>	Pessoal: <input type="checkbox"/>		
Local de apresentação do veículo:					
DADOS DO ATENDIMENTO					
Veículo:	Placa:	Motorista:			
Horário de saída:		Horário de chegada:			
ODÔMETRO					
Inicial:	Final:	Km rodado:			
Locais percorridos:					
_____		_____			
Ass. do motorista		Ass. do usuário			
_____		_____			
Carimbo e assinatura autorizada 1ª via CONTRATADA (LOCARAPHA)		Responsável pelo transporte (POOL) 2ª via CONTRATANTE (EBC)			

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

EM BRANCO